

perfilhada no presente acórdão sobre a aplicação do referido artigo 103.º, para todos os efeitos do novo regime estatutário, faltas idênticas dadas por pessoas idênticas antes ou depois da sua entrada em vigor teriam tratamento distinto, sem justificação razoável, que não se encontra no presente acórdão.

A questão, porém, não assume relevo apreciável, pois a violação do princípio da igualdade apenas seria decisiva se fosse de adoptar a interpretação incorrecta sobre o âmbito de aplicação do critério de faltas por doença do artigo 103.º

(<sup>1</sup>) (Sobre este ponto, pode ver-se Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, página 234.)

13 de Outubro de 2011. — *Jorge Manuel Lopes de Sousa*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 27/2011/A

**Prorrogação do prazo para apresentação do relatório final por parte da Comissão Eventual para o Estudo e Elaboração das Propostas Legislativas Necessárias ao Desenvolvimento e Operacionalização da Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto nos artigos 232.º, n.º 4, e 178.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 73.º, n.º 1, e 44.º, n.º 3 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com

a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, resolve o seguinte:

#### Artigo único

O relatório final da Comissão Eventual para o Estudo e Elaboração das Propostas Legislativas Necessárias ao Desenvolvimento e Operacionalização da Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, é apresentado a Plenário até 31 de Maio de 2012.

Aprovada, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 30 de Novembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

### Moção de Confiança n.º 1/2011/M

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reunida em Plenário de 7 de Dezembro de 2011, deliberou, nos termos dos artigos 36.º, n.º 1, alínea a), 41.º, n.º 2 e 59.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar, sob a forma de Moção de Confiança, o programa do Governo Regional da Madeira para o quadriénio 2011-2015.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Madeira em 7 de Dezembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.